

LEI Nº 670

Cria o serviço de assistência dentária para os operários da Prefeitura Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado nesta cidade o Serviço de Assistência Dentária aos operários da Prefeitura Municipal de Araxá.

Parágrafo Único – A direção profissional do referido serviço será prestada por cirurgiões estabelecidos nesta cidade, mediante contrato com o Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para o fim determinado no parágrafo anterior, a Prefeitura poderá dispendar a importância mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º. O Cirurgião dentista contratado se obrigará a prestar aos operários a seguintes assistência profissional:

- a) Clínica odontológica: obturações, extrações, tratamento de canais, remoção de focos, curetagem de alvéolos (nos casos indicados) e tratamento de hemorragias quando decorrentes de extração.
- b) Profilaxia: extração de tártaro salivar, higiene buco-dentária;
- c) Tratamento especializado: para crianças e gestantes, incluindo instruções preventivas;
- d) Serviço de prótese: por este cobrará o cirurgião contratado apenas 50% (cinquenta por cento) sobre os preços então vigentes nos consultórios odontológicos.

Parágrafo Único – O pagamento a que faz referência a letra “d” deste artigo será efetuado pelo próprio operário, mediante acerto particular com o cirurgião dentista responsável pelo serviço de assistência.

Art. 4º. O Diretor do Serviço de Assistência Dentária, mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta lei, deverá apresentar à municipalidade diagramas mensais dos serviços prestados.

Art. 5º. O cirurgião dentista contratado pelo Executivo deverá atender ao mínimo 20 (vinte) operários ou dependentes destes, somente se incluindo nesta última categoria a esposa e os filhos.

Art. 6º. Os operários interessados pelos benefícios desta Lei deverão preencher uma ficha, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, e apresentar comprovante de sua inscrição ao Diretor do Serviço de Assistência Dentária.

§ 1º. A ficha mencionada no presente artigo deve conter o nome do operário, ou de seu dependente, se for o caso, a função que exerce e o salário que percebe, e seu endereço.

§ 2º. A Assistência Odontológica será prestada de acordo com a ordem de inscrição, ressalvados os casos de reconhecida urgência.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 12 de julho de 1960.

HELI FRANÇA
Prefeito

OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário

